



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
ASSESSORIA JURÍDICA
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

**PARECER JURÍDICO**

Vem a análise e manifestação da Assessoria Jurídica que esta subscreve requerimento da servidora **LUCILEIDE JORGE LEAL**, professora, requerendo a concessão da Licença sem remuneração pelo período de 03 anos a partir de 25/07/2018.

Breve relatório, passa - se a análise do referido pleito;

Inicialmente cabe aduzir que o regime jurídico que rege os servidores públicos municipais de Santa Filomena é celetista, o que via de regra, não estar disciplinado na Consolidação da Leis Trabalhistas — CLT, tal prerrogativa.

Na legislação trabalhista vigente não há dispositivo expresso que preveja a concessão de licença remunerada ao empregado, bem como os procedimentos a serem adotados para sua efetivação.

O art. 444 da CLT estabelece que as relações de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes, desde que não transgrida as disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Assim, diante da inexistência de dispositivo legal e norma coletiva que discipline o assunto, a empresa e o empregado ficam livres para acordarem entre si a concessão de licença.

Todavia, para melhor compreensão da situação a ser analisada, convém esclarecer que a licença pode caracterizar a interrupção ou suspensão do contrato individual de trabalho, conforme seja remunerada ou não, lembrando que, em regra, as situações determinantes dessas ocorrências

(interrupção e/ou suspensão contratual) se encontram previstas na própria legislação, fato este que não impede que ela seja pactuada pelas partes para atender a necessidades específicas normalmente não abrangidas pelo texto legal.

Ante as exposições fáticas e jurídicas apresentadas OPINO PELA CONCESSÃO DA LICENÇA pelo período de três (03) anos, compreendido 25 de Julho de 2018 a 25 de Julho de 2021.

Resta por fim, consignar que seja tomada as seguintes providências: concessão do deferimento da licença pelo período de 03 anos, com prejuízo da remuneração.

É o parecer.

A apreciação superior.

Santa Filomena, 25 de Julho de 2018.

DR. HOZAYRA HOLEMBERG PIRES
ASSESSORA JURÍDICA



Lei nº 08, de 28 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), no âmbito do **AVANÇAR... PRO-TRANSPORTE** na modalidade: **Qualificação Viária e/ou Estudos e Projetos**, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11/07/2017, e suas alterações, destinados à **Obras... e Projetos de qualificação de vias**, neste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo município de **Novo Santo Antonio - PI** fica a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável, irretirável, a modo pro - solvendo, as receitas e parcelas oriundas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Novo Santo Antonio**, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de dois mil e dezoito.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Delegado Raimundo Brito, Centro.
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio – PI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTONIO-PI PARTICIPA E CONVOCA AS ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES CÍVIS COMUNITÁRIAS E MUNICÍPIES EM GERAL, PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SERÁ REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DO ANO CORRENTE, A PARTIR DAS 10:00 HORAS, TENDO COMO LOCAL A CÂMARA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

A PAUTA DE TRABALHO SERÁ:

- Apresentação do Relatório de Gestão da Saúde referente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2018.

Novo Santo Antonio-PI, 26 de Novembro de 2018.

Genivaldoda Silva Lira
Secretária Municipal de Saúde